



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 34, de 27 de maio de 2020.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº
1941, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1941 de 14 de novembro de 2001, passam a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“Lei Municipal nº 1941 de 14 de novembro de 2001

(...)

Art.2º - A bolsa a ser concedida será para todas as instituições privadas de Ensino Superior, presencial, instaladas no Município de Catalão.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos que já estão cursando Ensino Superior nas instituições privadas presenciais no município de Catalão, independentemente do curso, o Município fica também autorizado a conceder bolsas de estudos no valor de 100% (cem por cento) da mensalidade escolar até o final do curso já iniciado.

(...)”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão